



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
(x) primeira discussão, em 7/11/2005
(x) segunda discussão, em 7/11/2005
() terceira discussão, em
() discussão única, em
[Assinatura]
Presidente
João Alves Correa
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 9.417/2005.-

Cria o Museu Histórico de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico de Maringá.

Art. 2º. O Museu Histórico de Maringá destinar-se-á a reunir, catalogar, conservar, estudar, registrar, arquivar, interpretar e expor, objetos que representem momentos históricos do município, acervo imagético por intermédio das diversas mídias, tais como: fotografias e vídeo tapes, documentos, e/ou qualquer forma de registro que contribua para preservação, divulgação e valorização da história do Município.

Art. 3º. Para sede do Museu Histórico de Maringá, o Poder Executivo designará local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim, bem como estabelecerá critérios para o seu regular funcionamento.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos preconizados com a criação do Museu Histórico de Maringá, o Poder Executivo definirá, através de decreto, critérios quanto ao seu funcionamento.

Art. 5º. O Poder Executivo providenciará a dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como a lotação de pessoal para o funcionamento do Museu Histórico de Maringá.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, a serem consignadas no orçamento do município de Maringá.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Sívio Magalhães Barros", aos 12 de abril de 2005.

[Assinatura]
Sívio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal